

**PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE
AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS 2014**

ANEXO I - REGULAMENTO

Como parte da política da ANCINE voltada para a promoção do audiovisual brasileiro nos mercados internacionais, foi instituído o Programa de Apoio à Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Rodadas de Negócios e Eventos de Mercado Internacionais. Este programa tem como finalidade ajudar a viabilizar a presença de profissionais de audiovisual brasileiros, em representação de empresas produtoras, com vistas a aumentar a participação destas no mercado internacional ao possibilitar maiores oportunidades para encontros, trocas e negociações com as empresas de outros países presentes nestes eventos.

Este Programa está em vigor até 31 de dezembro de 2014 e contempla os representantes de empresas produtoras que sejam selecionados a partir dos critérios explicitados nesse regulamento para participação nos eventos que constem da listagem que acompanha esse regulamento, como seu anexo.

1. NORMAS GERAIS PARA CONCESSÃO DOS APOIOS

1.1. QUEM ESTÁ APTO A REQUERER APOIO

Os pedidos de apoio para participação em encontro de negócio ou mercado devem ser feitos em nome de um representante (pessoa física) de empresa produtora brasileira independente, a qual deve estar com seu cadastro devidamente regularizado e adimplente junto à ANCINE, estando este dado sujeito à verificação no momento da inscrição.

1.1.1. É indispensável que a empresa a ser representada possua no mínimo um CPB de obra de qualquer tipo (longa, média, curta ou obra televisiva, seriada ou não) emitido em seu nome no prazo de dezoito meses anterior ao evento ou que tenha no mínimo um SALIC de projeto de obra de qualquer tipo em processo de realização no momento do pedido de apoio.

1.1.1.1. Excepcionalmente, em substituição ao SALIC, será considerada a comprovação de projeto de obra que tenha sido premiada através de edital ou programa de financiamento de outra instância governamental (Secretaria do Audiovisual, secretarias de cultura das esferas estadual ou municipal ou afins) ou através de instituição nacional ou internacional do setor (como exemplo, o Programa Ibermedia ou fundos de apoio ao desenvolvimento de projetos ligados a festivais internacionais). Nesse caso, a inscrição deve vir acompanhada de documento que comprove essa premiação, o qual deve necessariamente citar o nome da empresa produtora inscrita nesse Programa.

1.1.2. Cada empresa produtora só poderá inscrever 1 (um) representante a cada evento que faz parte desse programa.

1.1.3. Um mesmo representante (pessoa física) só poderá receber apoio para, no máximo, dois eventos por ano de vigência do programa.

1.1.4. É vedada a solicitação de apoio financeiro por servidores públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, do quadro efetivo ou comissionado, da administração direta ou indireta, incluindo autarquias e fundações, ou ainda de empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

1.2. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO

As solicitações de apoio deverão ser enviadas via correio eletrônico para programa.mercados@ancine.gov.br, trazendo no título da mensagem o evento para o qual se pleiteia o apoio.

Da inscrição deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) formulário específico para inscrição no Programa (disponível como Anexo II desse regulamento), no qual constem o nome do evento para o qual se requer apoio; identificação da pessoa física a quem se destinaria a concessão de apoio; e o nome da empresa produtora brasileira independente que a pessoa física representaria no evento, com o número de registro da mesma na ANCINE;
- b) Números de CPB e de registros de SALIC, acompanhados dos títulos das obras equivalentes a cada um deles, referentes ao citado no item 1.1.1 desse regulamento;
- c) no caso do solicitante (pessoa física) não ser um dos sócios da empresa citada, deve ser obrigatoriamente anexada à inscrição uma carta de autorização para representação da mesma no evento, assinada por pelo menos um dos sócios;
- d) declaração de que se trata da primeira participação da empresa no evento para o qual se pleiteia inscrição, quando for esse o caso, para fins do exposto no item 1.3.2.

1.2.1. Além dos documentos acima, que são obrigatórios, o solicitante também deve anexar ao seu pedido cópias dos demais documentos comprobatórios referentes aos critérios de pontuação para seleção de apoios (constantes do item 1.3 desse regulamento).

1.2.2. Solicitações de apoio para cada evento serão recebidas até o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias de antecedência em relação à data de início do evento ao qual o pedido de apoio se destina.

1.2.2.1 Excepcionalmente, para os eventos do mês de fevereiro (European Film Market e Kidscreen) serão recebidas inscrições até o prazo máximo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início dos eventos.

1.3. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE APOIOS

Nos casos em que houver um número de pedidos de apoio, que cumpram com os requisitos básicos (listados no item 1.1), que seja maior do que o total máximo de apoios a serem concedidos pela ANCINE por evento (de acordo com a listagem constante no anexo a este regulamento), será feito um processo de seleção, a partir de um sistema objetivo de pontuação.

1.3.1. Cada solicitante terá seu pedido pontuado segundo os critérios a seguir:

- a) Participação, na mesma edição do evento para o qual se solicita apoio, de obras (ou projetos de obras) realizadas pela empresa representada pelo solicitante do apoio em uma seção oficial seletiva do evento (ou seja, uma seção dentro deste evento que tenha processos de aplicação e seleção específicos, com vagas limitadas) – **10 pontos por obra ou projeto selecionado**;

- b) Comprovação de seleção de obra (ou projeto de obra) realizada pela empresa a ser representada pelo solicitante em quaisquer das linhas do FSA, ou em editais de coprodução internacional realizados pela ANCINE (esteja a referida obra ainda em realização ou já finalizada, desde que, no segundo caso, seu CPB não tenha sido emitido há mais do que dezoito meses) – **7 pontos por seleção**;
- c) Comprovação da associação da empresa representada pelo solicitante em um (ou mais) programa setorial de exportação do setor audiovisual brasileiro (Brazilian TV Producers, Cinema do Brasil, Film Brazil) – **5 pontos por associação**;
- d) CPB de obra emitido nos últimos dezoito meses em nome da empresa a ser representada – **3 pontos por CPB**;
- e) SALIC de projeto aprovado para captação em andamento (ou comprovante de seleção de projeto de obra por edital, segundo item 1.1.1.1) – **1 ponto por projeto de obra**.

1.3.2. Independente da pontuação total do conjunto dos solicitantes, desde que haja inscritos com esse perfil, 1/5 (um quinto) das vagas por evento será reservada para representantes de empresas estreantes – ou seja, empresas que estejam fazendo sua primeira participação naquele evento para o qual se solicitou apoio.

1.3.2.1. A classificação da empresa como estreante num evento será declaratória, através do documento mencionado no item 1.3.e desse regulamento.

1.3.2.2. No entanto, se em algum momento ficar comprovado que essa declaração é falsa, o solicitante e a empresa terão seu pedido cancelado, e ambos ficarão automaticamente suspensos de participação nesse programa pelos próximos doze meses.

1.3.3. Em caso de empate no total de pontos entre um ou mais solicitantes para definição final de vagas (seja pelo total ou para iniciantes), os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem:

- Pessoa física que tiver recebido menos apoios desse programa nos últimos doze meses;
- Empresa que tiver recebido menos apoios desse programa nos últimos doze meses;
- Empresa que tenha mais obras selecionadas no evento, segundo item 1.3.1.a.
- Empresa que tenha maior número de CPBs emitidos nos últimos dezoito meses, segundo item 1.3.1.d.

1.3.4. A listagem completa, com a pontuação de todos os pedidos e os apoios concedidos por evento, será enviada a todos os solicitantes pelo correio eletrônico com o qual o pedido foi feito, em até 48 horas depois do final do prazo máximo de solicitação por evento, conforme o item 1.3.1. desse regulamento.

1.3.4.1. Só serão divulgados publicamente, através do site da ANCINE e do Diário Oficial, os pedidos de apoio a serem efetivamente concedidos. A publicação dessa lista por evento no D.O.U. representa a comprovação oficial de concessão de apoio para quaisquer fins.

1.3.5. Caso o representante (pessoa física) selecionado para a participação em um evento desista dessa participação depois de publicada a lista de contemplados no D.O.U., mas antes de haver sido publicado o Termo de Concessão mencionado no item 2.2 desse regulamento, ele poderá ser substituído por outro representante indicado pela mesma empresa, desde que essa mudança seja comunicada à ANCINE até quinze dias antes do início do evento. Não obstante, este representante substituto deverá cumprir com todas as condições explicitadas nos itens 2.2.2 e 2.2.3.

1.3.5.1. Caso essa desistência ocorra após a publicação do Termo, o representante deve proceder de acordo com o que está previsto no item 2.8 desse regulamento.

1.3.6. Caso a empresa a ser representada num evento cancele formalmente o pedido de apoio depois de publicada a lista no D.O.U., antes de ser assinado o Termo de Concessão, e em havendo ainda tempo hábil para a formalização do apoio antes do início do evento, será convocado o representante da empresa produtora que esteja na posição seguinte quanto à pontuação aferida, sendo publicada uma retificação da listagem dos apoios daquele evento com essa substituição.

1.3.6.1. Não obstante essa substituição ser realizada, a empresa que somar três pedidos de cancelamento do apoio nessas condições (a saber: após a publicação dos selecionados) ao longo de um ano de funcionamento do Programa será impedida de pedir apoios ao mesmo no período de doze meses a partir do terceiro pedido de cancelamento.

2. NORMAS PARA EFETIVA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS APOIOS

2.1. O valor do apoio financeiro concedido pelo Programa dependerá do local de realização do evento, conforme estabelecido a seguir:

Destino	Valor individual do apoio (R\$)
América do Sul	2.000,00
África do Sul	3.000,00
América do Norte	3.250,00
Europa Ocidental	3.700,00
Rússia e Ásia	5.000,00

2.2 A concessão do apoio financeiro destinar-se-á a contribuir para a efetiva participação do representante de empresa produtora brasileira independente devidamente registrada na ANCINE em um encontro de negócio ou mercado constante na lista encontrada no item 1.2 desse regulamento, e seu montante só será liberado após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração, constantes nos Anexos III e IV, respectivamente, da Portaria nº 02/2014, bem como a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União.

2.2.1. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, assim como a respectiva prestação de contas, deverão ser registradas no sistema SALIC.

2.2.2. Para a formalização do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e efetuação do depósito dos recursos na conta de movimentação, o representante terá de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.2.3. Caso o representante seja Empreendedor Individual, ele deverá apresentar ainda situação regular perante o FGTS.

2.3 As despesas decorrentes do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.691.2027.20ZI.0001 - FOMENTO AO SETOR AUDIOVISUAL (MP 2.228-1/2001)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.48 – Auxílio Financeiro a Pessoa Física

2.4. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão pelo representante, a ANCINE procederá ao depósito do apoio, em parcela única, em conta-corrente de movimentação, a ser indicada pelo representante, em qualquer agência bancária.

2.4.1. A conta-corrente indicada só poderá ter como titular a pessoa física que receberá o apoio financeiro.

2.5. Os gastos provenientes desse apoio serão realizados com itens que, de acordo com a finalidade do programa, possibilitem a efetiva participação do contemplado no evento, o que inclui itens tais como a aquisição do bilhete aéreo de ida e volta ao evento (assim como demais meios de transporte que se façam necessários nesse trajeto), credenciamento no evento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento, e outros gastos afins.

2.6. O representante deverá prestar contas do apoio recebido no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento do evento para o qual recebeu apoio, apresentando a documentação seguinte:

- a) comprovantes originais de embarque (ida e volta), em datas compatíveis com a efetiva participação do apoiado no evento;
- b) comprovante da participação no evento – seja certificado de participação, citação em catálogo, crachá ou outro documento oficial equivalente que comprove a efetiva participação no evento.
- c) relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem.

2.6.1. O endereço para encaminhamento da documentação é:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
Assessoria Internacional
Av. Graça Aranha, 35, 11º andar
CEP 20.030-002 - Rio de Janeiro – RJ

2.6.2. Além dos documentos acima, no mesmo prazo, o representante deverá enviar para o email programa.mercados@ancine.gov.br o formulário de avaliação da participação no programa que lhe será encaminhado no momento em que o apoio for confirmado.

2.6.3. Uma vez recebidos pela Assessoria Internacional, os documentos comprobatórios de prestação de contas acima citados serão encaminhados para a Coordenação de Prestação de Contas, da Superintendência de Fomento, a qual realizará a análise da mesma.

2.7. O cancelamento da realização de qualquer um dos eventos previstos entre os contemplados nesse edital implicará no ressarcimento integral à ANCINE do valor concedido a título de apoio financeiro, com a devida rescisão do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

2.8. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Regulamento, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês até o limite de 20% (vinte por cento).

2.9. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.

2.10. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.11. Caberá à ANCINE providenciar a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

2.11. Caberá ao Assessor Internacional a fiscalização dos Termos de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão oriundos deste Programa de Apoio em 2013, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A concessão dos apoios previstos neste Programa de Apoio em 2014 está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. Caberá à Assessoria Internacional a autorização dos apoios previstos neste Regulamento.

3.3. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Assessoria Internacional e submetidos para aprovação da Diretoria Colegiada da ANCINE.

3.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleita a Justiça Federal de Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. Informações e orientações poderão ser obtidas na Assessoria Internacional, por meio do número telefônico: (21) 3037-6023, bem como pelo endereço de correio eletrônico: programa.mercados@ancine.gov.br.